



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**REQUERIMENTO N.º , DE 2010.**

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Requer a realização de reunião de audiência pública para discutir a forma de cálculo e incorporação dos juros ao saldo devedor, durante o período de utilização do FIES.

Requeiro, nos termos do Artigo 24, Inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam convidados Representantes do Movimento FIES Justo, da Caixa Econômica Federal, do Tribunal de Contas da União, da Procuradoria Geral da República, da Defensoria Pública da União, do Ministério da Educação e um Professor de Língua Portuguesa, para, em audiência pública, discutir a 'Forma de Cálculo e Incorporação dos juros ao saldo devedor, durante o período de utilização do Financiamento Estudantil - Fies (período de estudo) e a determinação do prazo total do financiamento, assim como a verificação de sua conformidade com os dispositivos legais e contratuais.

**JUSTIFICATIVA**

É bastante significativo o número de reclamações de estudantes universitários que, embora contemplados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES, estão insatisfeitos com a transparência na forma de cálculo utilizada pela Caixa Econômica Federal – CEF, para quitação do financiamento, entre outros aspectos inerentes à participação no FIES.

O FIES foi instituído pela Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, embora a MP 1827, de 1999, já tratasse da matéria. O FIES sofreu alterações posteriores com a promulgação da Lei 11.552, de 2007, e 12.202, de 2010.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Vale registrar, por oportuno, que o FIES é um programa social que tem por escopo principal propiciar condições financeiras ao estudante universitário e ao de pós-graduação, com pouca renda familiar, para participação e conclusão do curso. Segundo dados da Caixa Econômica Federal, o FIES já beneficiou mais de 500 mil estudantes, desde a sua criação

Utilizando uma definição mais didática, pode-se afirmar que o FIES é a tentativa de democratizar o ensino, com a difusão da educação, o que certamente valoriza o cidadão e, por consequência, torna suas vidas mais dignas. Todos esses fatores estão diretamente relacionados com os preceitos constitucionais, em especial aqueles que proclamam a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, que devem ser atendidos e incentivados por toda a sociedade.

Não se pode olvidar que o referido programa é de suma importância para o avanço na área de educação, o que, por si só, gera o desenvolvimento profissional de nosso povo.

Por essa razão, a lei que trata do financiamento estudantil não deve criar empecilhos aos estudantes. Percebe-se, facilmente, que boa parte das reclamações dos beneficiados com o FIES giram em torno de cobranças de juros exorbitantes para a quitação do financiamento e, ainda, com a exigência da figura do fiador para a concessão do referido benefício, o que prejudica sobremaneira os menos favorecidos que não têm condições de cumprir requisitos tão rigorosos .

O FIES deve atender ao fim social a que se propôs, devendo a lei ser interpretada de forma compatível com o objetivo de sua criação. Esse pensamento é corroborado pelo jurista norte-americano Roscoe Pound quando menciona que “é o direito que torna a lei instrumento vivo de justiça”.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Nesse sentido, o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, registra *verbis*:

*Art. 5º - Na aplicação da Lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

Assim, não parece razoável que, no contrato de adesão firmado entre estudantes e a Caixa Econômica Federal – CEF, subsistam cláusulas abusivas que dificultem o acesso à educação de ensino superior ou que, de qualquer outra forma, prejudiquem essa nobre iniciativa governamental.

Tal assertiva é bastante lógica, pois a presença de cláusulas abusivas, principalmente em relação aos juros, no contrato de financiamento, criam uma grande dificuldade para a quitação da dívida, aumentando a quantidade de inadimplentes, o que pode tornar inviável a continuidade do programa de financiamento. Além disso, conforme já mencionado, é cediço o alto número de reclamações registradas pelos estudantes e, ainda, as ações judiciais de cobrança promovidas pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos estudantes.

Pelo exposto, proponho aos nobres pares que sejam discutidas, em audiência pública, por todos os setores competentes, as cláusulas contratuais de financiamento da CEF, consideradas abusivas pelos estudantes contemplados pelo FIES, principalmente aquelas concernentes aos juros e à utilização da Tabela Price para amortização ou quitação do saldo devedor, como forma de otimizar o financiamento estudantil ora existente.

Sala da Comissão, em de março de 2010.

Deputado Paulo Pimenta – PT/RS